



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 022/2011

Autoriza a Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Biológicas, Curso de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5563/2011, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Biológicas, Curso de Mestrado Profissional (PPGECB) com Área de Concentração em Ensino de Ciências, a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Biológicas, Curso de Mestrado Profissional (PPGECB) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-Graduação no país (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Biológicas, Curso de Mestrado Profissional, obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 07 de julho de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

TITULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Biológicas – Curso de Mestrado Profissional (PPGECB) - com Área de Concentração em Ensino de Ciências visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O PPGECB destina-se à formação de pessoal qualificado para exercer a docência nos mais diversos níveis de ensino, bem como estimular a produção acadêmica e a geração de produtos que possam ser utilizados no dia a dia do docente em sala de aula.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGECB terá como unidade executora o Departamento de Ensino de Ciências e Biologia (DECB), com apoio técnico-pedagógico do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da UERJ.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas e Departamentos da UERJ poderão atuar como colaboradores.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGECB ficará a cargo de uma Comissão de Coordenação - a CCPPGECB – constituída como se segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PPGECB;
- b) por três representantes do Corpo Docente do PPGECB;
- c) por um representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os membros da CCPPGECB serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/2011)

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CCPPGECB serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador obrigatoriamente lotado no IBRAG.

§ 3º - Os 5 (cinco) membros docentes da CCPPGECB deverão ser professores permanentes credenciados no PPGECEB, portadores do título de Doutor, obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, admitida a recondução.

§ 5º - O representante discente na CCPPGECB e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no PPGECEB, não se admitindo a recondução.

§ 6º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos sete membros da CCPPGECB, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 5º - É da competência da CCPPGECB:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar os planos globais do PPGECEB, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) Coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) Rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PPGECEB, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) Definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em Editais de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGECEB, constituída por professores credenciados no PPGECEB, e acompanhar todas as etapas da seleção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/2011)

- g) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) Aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação;
- i) Aprovar os projetos de Dissertação;
- j) Aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- k) Julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o Art. 21;
- l) Designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 30;
- m) Aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 31 deste Regulamento;
- n) Homologar os resultados das avaliações de Dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
- o) Indicar alunos para recebimento das bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGECB;
- p) Gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGECB, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do IBRAG, da Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGECB;
- s) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGECB.

Parágrafo único - As decisões da CCPPGECB, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 6º - A CCPPGECB reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCPPGECB mais antigo na carreira do magistério na UERJ.



§ 3º - As decisões da CCPPGECB serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCPPGECB outros professores e alunos do PPGECEB, com direito a voz e sem direito a voto.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PPGECEB será ministrado por docentes da UERJ ou docentes colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente permanente do PPGECEB será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGECEB, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do PPGECEB que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 8º - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor com formação específica nas áreas de Ciências Biológicas e outras áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do programa.

§ 1º - A orientação de Dissertação por professores colaboradores será permitida, à critério da CCPPGECB, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Artigo 7º.

§ 2º - A CCPPGECB poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os seguintes critérios:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGECEB;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PPGECEB, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CCPPGECB, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação.



CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º - O PPGECB destina-se a portadores de diploma de graduação plena, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida na área de Ciências Biológicas e de outras áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CCPPGECB, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 10 - A CCPPGECB estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º- A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas definidas no Art. 9º;
- c) Histórico escolar do curso de graduação da alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) Duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Proposta de Projeto com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - O candidato na condição do parágrafo anterior deverá apresentar, caso selecionado, o respectivo diploma num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/2011)

Art. 12 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 13 - A seleção do Curso será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CCPGECB:

- a) No resultado de provas escritas versando sobre temas do Curso e bibliografia divulgados no Edital de seleção;
- b) Na análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) No resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) Candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 14 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CCPGECB, respeitada a ordem de classificação, observando o número de vagas oferecidas para o Curso.

§ 1º - A CCPGECB determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 15 - O PPGECB constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.



Art. 16 - O período de integralização do Curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das aulas do Curso até a data da defesa da Dissertação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 23 deste Regulamento.

Art. 17 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGECB, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 18 – Antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 19 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CCPPGECB, até um total de 8 (oito) créditos.

- a) um crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação de artigo completo em Anais);
- b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação de artigo completo em Anais);
- c) um crédito para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis B4 ou B5 na subárea do programa na CAPES;
- d) dois créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis B2 ou B3 na subárea do programa na CAPES;



e) três créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na subárea do programa na CAPES.

§ 2º - Os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

§ 3º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 20 - Para integralização do PPGE CB, o aluno deverá completar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.

Art. 21 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCPPGE CB.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PPGE CB o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 22 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CCPPGE CB, em conformidade com o calendário da SR-2.

§ 1º - O aluno do PPGE CB deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.



§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno.

Art. 23 - O aluno poderá solicitar à CCPPGECB o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CCPPGECB.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento, legalmente autorizado pela CCPPGECB, conforme disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 24 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao PPGECB.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 25- A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 26 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.



Parágrafo único - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 27 - O rendimento acadêmico será expresso por grau, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

Parágrafo único - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 28 - Será automaticamente desligado do PPGECB o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCPPGECB, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 16;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 29 - A média final do aluno do PPGECB corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPITULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por dois professores do Curso que participarão de sessão pública e discutirão o projeto e seus resultados parciais com o candidato e seu orientador.



§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de dois meses, e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender a Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 31 - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada pelo orientador a CCPPGECB, em 5 (cinco) vias, para avaliação, após a anuência do docente revisor, que deverá ser do próprio Programa, não sendo admitida revisão pelo próprio orientador.

§ 1º - Juntamente com as cópias da Dissertação, referidas no caput deste artigo, deverá ser entregue à CCPPGECB, obrigatoriamente, a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido para publicação, sob a forma de artigo em periódico, sendo o aluno um dos autores. Para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico.

§ 2º - Além da Dissertação, deverá ser apresentado o produto final, conforme o Art 7º, inciso IX, § 3º da Portaria Normativa número 7, de 22 de junho de 2009, em conjunto com o Art 7º, inciso VII, § 3º da Portaria Normativa número 17, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 32 - A CCPPGECB aprovará a banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros sendo pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 33 - A defesa de Dissertação e apresentação do produto final será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CCPPGECB, pelo IBRAG, pelo CBI e pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 34 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Comissão Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e do produto gerado em sua Dissertação, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) Reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CCPPGECB, para atribuição da menção final;
- e) Proclamação do resultado.

Parágrafo único - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções e as modificações no produto que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCPPGECB, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 35 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

Art. 36 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO, que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CCPPGECB.

Art. 37 - A CCPPGECB encaminhará à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária, visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.

Art. 38 - O aluno do Curso de Mestrado Profissional que houver completado os 30(trinta) créditos obrigatórios e eletivos e obtiver aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ensino de Ciências Biológicas.



TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CCPPGECB.

Art. 40 - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência não constantes do presente Regulamento.

Art. 41 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ENSINO DE CIÊNCIAS

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO/UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Ética, Bioética e Biossegurança no Ensino de Ciências	DECB/IBRAG	3	45
Metodologia da Pesquisa em Educação em Ciências	DECB/IBRAG	3	45
Prática Docente Supervisionada	DECB/IBRAG	4	60
Pressupostos Teóricos e Metodológicos da Formação do Educador	DECB/IBRAG	3	45
Seminário de Elaboração de Dissertação	DECB/IBRAG	4	60
Filosofia e História da Ciência	DECB/IBRAG	3	45
Sub-total		20	300



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 022/2011)

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO/UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Avaliação de Estratégias Educativas	DECB/IBRAG	2	30
Tecnologia de Informação e Ensino de Ciências	DECB/IBRAG	2	30
Construção e Uso de Material Didático	DECB/IBRAG	3	45
Educação Ambiental	DECB/IBRAG	3	45
O Ensino de Ciências e Biologia na Educação Inclusiva	DECB/IBRAG	2	30
O Lúdico no Ensino de Biologia Forense	DECB/IBRAG	3	45
Mínimo a cursar		5	75

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO/UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Exame de Qualificação	DECB/IBRAG	1	15
Defesa de Dissertação	DECB/IBRAG	3	45
Programa de Estágio Docente	DECB/IBRAG	1	15
Sub-total		5	75

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	30	450